

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 31, DE 8 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA DO INCRA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das incumbências que lhe são conferidas no inciso VIII do artigo 132 do Regimento Interno deste Instituto, aprovado pela Portaria MDA nº 20/2009, publicada no DOU de 9 de abril de 2009.

Considerando a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda São Miguel, com área de 1.700,0778 ha, localizado no município de Caxias, Estado do Maranhão, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto de 20 de agosto de 2012, cuja imissão na posse se deu em 8 de outubro de 2014, em conformidade com o registro contábil no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de uso especial da União - SIPIUnet, conta 12321.01.00 - status "em processo de incorporação".

Consideração que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise processo administrativo INCRA nº 54230.003489/2014-09 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação para assentamento de trabalhadores rurais do imóvel acima citado que prevê a criação de 45 (quarenta e cinco) unidades agrícolas familiares, tendo em vista a peça técnica Estudo da Capacidade de Geração de Renda do Imóvel - ECCR.

Art. 2º - Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária SR(12)/F desta Superintendência Regional para atualização cadastral do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e inclusão do arquivo gráfico relativo ao seu perímetro na base de dados cartográficos.

Art. 3º - Criar o Projeto de Assentamento São Miguel/Baixo Parnaíba, Código SIPRA/MA1015200, área 1.700,0778 (hum mil e

setecentos hectares, sete ares, setenta e oito centiares)ha, município Caxias, Estado do Maranhão por esta Superintendência Regional, em articulação com as Diretorias desta Instituição.

Art. 4º - Providenciar a comunicação à Prefeitura municipal a criação deste Projeto de assentamento para inclusão das famílias no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARY FILOMENO KURZ
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 3 DE JULHO DE 2015

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA DO INCRA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Órgão Colegiado criado pelo artigo 9º, inciso I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto Nº 6.812 de 03 de abril de 2009, por seu Presidente no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso XII do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União - Seção I, do dia 09 do mesmo mês e ano, e tendo em vista a decisão adotada em sua 5ª reunião, realizada em 02 de julho do ano de 2015:

Considerando a proposição apresentada pela Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária constante nos autos do PROCESSO/ADMINISTRATIVO/INCRA/SR-11/RS/Nº 54220.002836/2013-14, que resultou no VOTO/CDR/Nº 10, de 02 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º - AUTORIZAR, o Senhor Superintendente Regional, para no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 13,

do Regimento do CDR, aprovado pela PORTARIA Nº 20/2009, com respaldo no Artigo 4º, da Lei nº 6.431, de 11 de julho de 1977, combinado com a Lei nº 6.925, de 29 de junho de 1981, Decreto nº 59.428, de 27 outubro de 1966 e Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1988, a celebrar, com a Cooperativa de Produção Agropecuária Casca-Ltda - COOPTAR, a doação de uma área com extensão de 7.7045 hectares, remanescente do Projeto de Assentamento Encruzilhada Natalino - Fase 04, localizado no município de Pontão, Estado do Rio Grande do Sul, para manter, reformar e ampliar as instalações de sua agroindústria e sede administrativa.

Art. 2º - Estabelecer que a área objeto da doação seja revertida de pleno direito para posse, domínio e administração do INCRA, independente de notificação ou indenização, se, no todo ou em parte, lhe for dada aplicação diversa da destinação estabelecida no item anterior.

Art. 3º - Determinar que a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária, desta Superintendência Regional adote às providências decorrentes da presente autorização.

FRANCISCO EMÍLIO MACHADO DE LEMOS
Superintendente
Substituto

CLODOIR OLIVEIRA DA SILVA
Chefe da Divisão de Desenvolvimento
Substituto

ANDRÉ GUIDOTTI
Chefe da Divisão de Obtenção de Terras

VITOR PY MACHADO
Chefe da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária
Substituto

GUSTAVO DÍEFENTHAELER FILHO
Chefe da Divisão de Administração

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

RETIFICAÇÃO

No Anexo da PORTARIA Nº 40, DE 07 DE JULHO DE 2015, publicada no Diário Oficial da União de 8 de julho de 2015, Seção 1, página 64 e 65, onde se lê: "

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JULHO de 2015
Produto: FEIJÃO

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Co	Mês de referência: junho de 2015		
				Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
TO	R1	Se (60 kg)		105,00	76,25	27,38
RN	R2	Se (60 kg)		60,00	104,51	0,47
MS	R1	Se (60 kg)		105,00	101,96	2,90
SP	R1	Se (60 kg)		105,00	104,60	0,38
PR	R1	Se (60 kg)		105,00	98,64	6,06
RS	R1	Se (60 kg)		105,00	103,55	1,38
SC	R1	Se (60 kg)		105,00	98,05	6,62

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

...leia-se:

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JULHO de 2015
Produto: FEIJÃO

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Co	Mês de referência: junho de 2015		
				Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
TO	R1	Se (60 kg)		105,00	76,25	27,38
MS	R1	Se (60 kg)		105,00	101,96	2,90
SP	R1	Se (60 kg)		105,00	104,60	0,38
PR	R1	Se (60 kg)		105,00	98,64	6,06
RS	R1	Se (60 kg)		105,00	103,55	1,38
SC	R1	Se (60 kg)		105,00	98,05	6,62

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

INSTRUÇÃO OPERACIONAL Nº 2, DE 9 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no exercício das atribuições que lhe conferem a Portaria Casa Civil da Presidência da República nº 104, de 15 de fevereiro de 2013, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 130, de 14 de novembro de 2013, resolve:

Atualizar a especificação do Modelo da Tecnologia Social de Acesso à Água nº 03: Cisterna de Enxurradas de 52 mil litros, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

1. No âmbito do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas, o modelo da tecnologia social denominada **Cisterna de Enxurradas de 52 mil litros** deverá observar as seguintes especificações.

2. A cisterna de enxurradas de 52 mil litros tem como objetivo captar e reservar água de chuva para atender a demanda de água de uma família para a produção de alimentos e a dessedentação animal, prioritariamente.

Estado	Valor de Referência (em R\$) com ISS
Alagoas	11.292,01
Bahia	11.288,71
Ceará	11.909,96
Maranhão	11.700,47
Minas Gerais	11.037,30
Paraíba	11.505,15
Pernambuco	11.580,76
Piauí	12.203,20
Rio Grande do Norte	11.193,50
Sergipe	11.077,80

6. A publicação do Anexo Único desta Instrução Operacional, que deverá ser integralmente observada nos contratos a serem firmados a partir desta data, será feita no sítio do MDS, no endereço <http://www.mds.gov.br/segurancaalimentar/programa-cisternas/saiba-mais/legislacao-normativos>.

7. Os valores de referência instituídos por meio desta Instrução Operacional serão aplicados apenas aos instrumentos de repasse firmados pelo MDS a partir da data de sua publicação.

ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS